

**CIS - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – CIS da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, prevista na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e na Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

**TITULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I – acompanhar à implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UNIFESP;

II – auxiliar a área de gestão de pessoas da UNIFESP, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

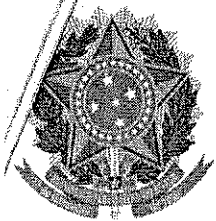
III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UNIFESP;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UNIFESP em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente as propostas de lotação da UNIFESP, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005;

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



organizacionais da UNIFESP proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**TITULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO
CAPITULO I
Da composição**

Art. 3º - A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo 3 (três) o número mínimo de representantes e máximo 20 (vinte) representantes dessa Comissão, respeitando a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

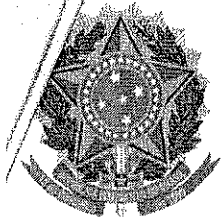
Parágrafo único: Cada Campus terá pelo menos 1 (um) representante eleito por seus pares através de processo eleitoral. Caso o Campus não tenha candidato à Comissão, haverá vacância do cargo até a próxima eleição.

I – Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, independentemente do registro de ponto.

**CAPITULO II
Do mandato**

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS/UNIFESP terá duração de 3 (três) anos a contar da data da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

Parágrafo Único – Caso no decorrer do mandato ocorra à vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato o Coordenador comunicará à Reitoria da Unifesp que convocará eleições para o preenchimento das vagas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



Das Sanções

Art. 5.º - Perderá o mandato na CIS o membro titular que:

I - sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, extraordinárias ou trabalhos delegados pelo Coordenador ou pelo pleno consecutivas em um período de 90 (noventa) dias, ou a 6 (seis) ou mais faltas alternadas no período de 180 (cento e oitenta dias).

II – As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail) ao Coordenador com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da reunião, outros casos serão analisados pela Comissão.

Da eleição

Art. 6.º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

I - A eleição será direta e realizada por Comissão Eleitoral Central da UNIFESP.

II- Será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pelo Reitor.

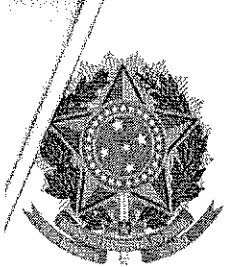
**TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7.º - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I – Colegiado
- II – Coordenadoria
- III – Secretaria Administrativa

Art. 8.º - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

- I – Exercer as finalidades do Art. 2.º deste Regimento Interno
- II – propor o regimento interno da CIS;
- III – deliberar sobre questões pertinentes a CIS;
- IV – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



- trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V – estudar avaliar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
 - VI – solicitar, quando necessário a vista de processos, enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
 - VII – apresentar para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
 - VIII – requerer votação de matérias em regime de urgência;
 - IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 9º - A Coordenadoria será formada por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto estabelecido pelo maior número de votos obtidos no pleito respectivamente, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses.

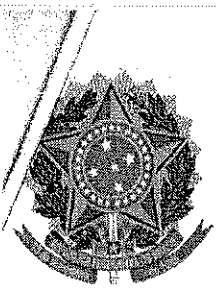
I - havendo vacância cargo de Coordenador a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto.

II – havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da comissão eleito pela maioria dos votos dos membros da comissão.

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º - do Coordenador

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – distribuir aos membros da CIS para exame os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
- IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



§ 2º - do Coordenador Adjunto

- I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

§ 3º - da Secretária Administrativa

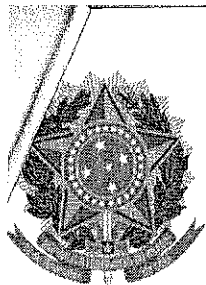
- I – preparar e redigir documentos da CIS;
- II – organizar arquivos e fichários;
- III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV – expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V – providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII - lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS, e ou Coordenador Adjunto;
- X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informado de suas atividades;
- XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único – As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por Servidores Técnico-administrativos designados pela Administração e com lotação própria na CIS ou em setor geral de Comissões designado por deliberação superior.

**TITULO V
DAS SESSÕES**

Art. 11 – A CIS reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral da UNIFESP.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



§ 2º - é vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 12 – Os servidores da UNIFESP optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões com direito a voz sem direito a voto ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

**TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 – A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades;

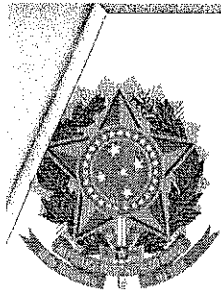
Art. 14 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei;

Art. 15 – A iniciativa das proposições a CIS será de qualquer um de seus membros;

Art. 16 – A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo designar servidores da Instituição não pertencentes à Comissão para essa finalidade;

§ 1º - A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias;

§ 2º - A CIS poderá requerer à Administração da Instituição, assessoria técnica sempre que necessário;



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**

CIS – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação



Art. 17 – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial nos termos do Art. 7.º da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, da Portaria nº. 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005;

Art. 18 – O Coordenador da CIS ficará à disposição da Comissão em horário integral.

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Administrativo.


**TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 – Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

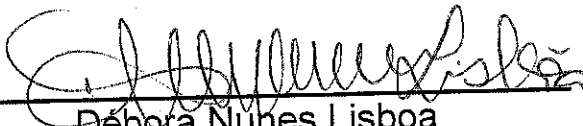
São Paulo, 11 de outubro de 2011



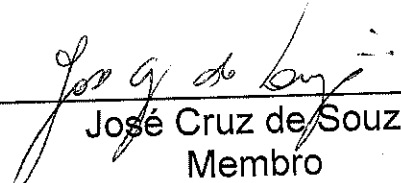
Genilda Silvestre Silva
Coordenadora



Claudio Bevilaqua
Coordenador Adjunto



Débora Nunes Lisboa
Membro



José Cruz de Souza
Membro